



PROCESSO N.º 599/08

PROTOCOLO N.º 9.791.930-5/08

PARECER N.º 763/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2731/08 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual José Fressato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 502/98 autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida Escola com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

O estabelecimento de ensino está relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas.

2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 337 a 339.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 72 a 325);
- b) espaço para a Biblioteca (fls. 06);
- c) Auto/Termo para a licença sanitária (fls. 327);
- d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 331);
- e) indicação de melhorias (fls. 16 e 17).

Consta às fls. 329 e 333, Protocolos n.º 7.037.511-7 e n.º 7.037.512-5 junto à SUDE para atendimento às ressalvas apontadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 599/08

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTABELECIMENTO: 04032 - JOSE FRESSATO, C E - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U N	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E.M. -INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 599/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Lucia Theriba Bartapelli	Artes	Educação Artística
Anildo Almeida Silva	Ciências	Ciências
* Octavio Mendes Silvestre	Educação Física	*Educação Física
Solange Nunes	LEM - Inglês	Letras: Port. Inglês
Adilson José de Souza	Geografia	Estudos Sociais
Marcio Nilton Kochhann	História	História
Estela Gatzke	Língua Portuguesa	Letras
Rodrigo Cesar Lago	Matemática	Matemática
Lauro Czarnecki	Ensino Religioso	Teologia

* Apresentou apenas a certidão de conclusão.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 293/08 (fls. 88), do NRE de Curitiba, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 335) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 0261/08 do NRE (fls. 334), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 340), ministrado pelo Colégio Estadual José Fressato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 340), o Parecer n.º 2696/08 - CEF/SEED (fls. 342) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2000 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Fressato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 599/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.